

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 077/2020 DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE DE PÚBLICA
PROVENIENTE DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E EM CARÁTER DE
URGÊNCIA, FACE OS EFEITOS DEVASTADORES DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CAUSAR SURTOS E MORTES EM
TODA POPULAÇÃO.**

DECRETO Nº 077/2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE DE
PÚBLICA PROVENIENTE DA SITUAÇÃO
EXCEPCIONAL E EM CARÁTER DE
URGÊNCIA, FACE OS EFEITOS
DEVASTADORES DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CAUSAR
SURTOS E MORTES EM TODA
POPULAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipale na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio e disseminação, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAF).

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública e em outros setores da sociedade local, provocada pelo poder subversivo do novo Coronavírus (COVID-19) em causar desordem e temor (surtos e mortes), quanto ao uso de mecanismos emergenciais de contratações.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública do Município de São Miguel do Gostoso/RN, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública e em outros setores da sociedade local, provocada pelo poder subversivo do novo Coronavírus (COVID-19) em causar desordem e temor (surtos e mortes), pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica determinado que todos os procedimentos licitatórios necessários à finalidade do combate à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelos efeitos do novo Coronavírus (COVID-19) serão dispensados, com vista a atender à população em geral, às comunidades carentes assoladas pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até, que a situação emergencial seja debelada.

Parágrafo Único. Fica vedado prorrogação de prazo de qualquer contratação realizada durante esse prazo emergencial, sob a égide da dispensa excepcional, salvo por justificado interesse público.

Art. 3º No caso de novas obras e serviços de engenharia estabelece-se um prazo máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado prorrogação de prazo, em consonância ao período fixado nesse Decreto.

Art. 4º A vigência do presente decreto está vinculada à Situação de Emergência em Saúde Pública e em outros setores da sociedade local, provocada pelo poder subversivo do novo Coronavírus (COVID-19) em causar desordem e temor (surtos e mortes), perdendo sua eficácia automaticamente após superação da situação fática em apreço.

§1º. O Município deverá observar os ditames da Lei Federal 13.979/20 e suas alterações quanto realização dos processos emergenciais.

§2º. A decretação pelos Governos Federal e Estadual e da OMS de superação da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão seguidas, a tempo e modo, pelo Governo Municipal para efeitos do presente Decreto.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais e órgãos que autorizam despesas deverão obrigatoriamente, observar e cumprir o presente Decreto, bem como, adequar às exigências e preceitos relatados no presente ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de março de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:9237DC5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020. Edição 2242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>